



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00085

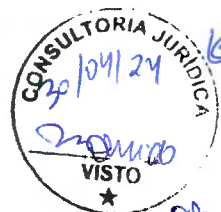
SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/21-S e RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO Nº 30/2022-AS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.282.182/0001-90, com sede à Praça Martiniano Maia, 119, Edf. Biana, Sala 107, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-720, neste ato representada por **FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 814.941.065-15, **resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-CON-2024/00085**, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 61/21-S e aditivos nº 127/2022-AS, 159/22-AS, 30/22-AS, 115/2023-AS e 55/2023-AS, que tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da Capital e do interior, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento rerratifica o parágrafo oitavo da cláusula sétima do Contrato nº 61/21-S e o Aditamento de Contrato de Prestação de Serviço Nº 30/22-AS, no que se refere ao marco de anualidade da repactuação do contrato nº 61/21-S.

CLÁUSULA SEGUNDA: O parágrafo oitavo da Cláusula Sétima do Contrato nº 61/21-S fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Cynthia Resende



TJCON202400085V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00085

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações **terão seus marcos** observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) **Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.**

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos moldes estabelecidos no parágrafo sexto, oitavo, alínea c e décimo primeiro da cláusula sétima do Contrato nº 61/21-S, considera-se para marco da anualidade da repactuação a data de 10 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal de pagamento, do contrato nº 61/21-S será repactuado, passando o valor mensal de R\$ 227.559,04 (Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) para R\$ 241.088,00 (Duzentos e quarenta um mil e oitenta e oito reais), com acréscimo total estimado de R\$ 139.796,76 (Cento trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), conforme informação das fls. 70-72, do processo TJ-CON-2024/00085.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2024, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00085

preço mensal a partir de janeiro de 2024 até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de **R\$ 139.796,76 (Cento trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA QUINTA: O valor global estimado do Contrato nº 61/21-S passará de R\$ 2.730.708,48 (dois milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 2.870.505,24 (Dois milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), que será atendido, no presente exercício, através das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601 Unidades Gestoras 0006/0008, Atividade 2030/2031/2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, conforme informação de fls. 73-74 do processo TJ-CON-2024/00085.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 09 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Fábio Rigaud
SEC SERVICOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS
CPF Nº 814.941.065-15

TESTEMUNHAS:

1. *João Luiz de Brito Lima*
CPF n. *064.898.825-99*

2. *Leandro Felipe M.B. Santos*
CPF n. *866.065.045-03*

